

Indústrias Colombo S.A.

CNPJ/MF Nº 45.127.545/0001-00 - NIRE 35.300.576.586

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2024

1. Data, hora e local: Em 22 de agosto de 2024, às 16 horas, na sede da INDÚSTRIAS COLOMBO S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Colombo nº 106, Parque Industrial – CEP: 15830-000. **2. Participantes:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. **3. Publicações legais:** as formalidades da convocação foram dispensadas em vista do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na Lista de Presença contida no final da presente Ata, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"). Presentes, também, os administradores da Companhia, na forma do art. 134, parágrafo 1º da Lei 6404/76. **4. Presidente e Secretário:** O Sr. Leônido Colombo presidiu a Assembleia e o Sr. João Luiz Colombo atuou como secretário. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: a reforma do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a fim de constar a nova Filial situada na Avenida Bela Vista, 981, Distrito Industrial Ângelo Salvador, Pindorama/SP, CEP 15835-160. **6. Deliberações:** Posta em discussão as matérias constantes no item 5 acima, os acionistas presentes deliberaram, **por unanimidade e sem reservas:** (i) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de modificar o artigo 3º, Capítulo I, que passa a vigorar com a seguinte redação abaixo colacionada para incluir a nova Filial: "**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social principal: (...) **Filial: Avenida Bela Vista, 981, Distrito Industrial, Ângelo Salvador, Pindorama/SP, CEP 15835-160, NIRE: Aguardando emissão de NIRE, CNAE Principal: 8299-7/99 – Serviço de almoxarifado, CNAE Secundário: 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, 8299-7/99 – Serviço de arumação de estoque, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 4520-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores" (ii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações implementadas nos termos do item (i) acima, em conformidade com a minuta anexa à presente Ata (**Anexo I**); (iii) Aprovar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrhou a presente Ata, que depositou de lida, achada conforme e aprovada, vai por todos assinada. Pindorama, 22 de agosto de 2024. **Mesa:** Presidente da Mesa: **Leônido Colombo;** Secretário: **João Luiz Colombo.** **Acionistas:** **7G Participações S.A.; JLC Trust – Participações S.A.; OD Colombo Participações S.A.** **Anexo I: Estatuto Social Da Indústrias Colombo S.A.: Capítulo I – Denominação, Lei Aplicável, Duração, Sede e Objeto Social:** Artigo 1º. A Indústrias Colombo S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações do capital fechado, de caráter familiar, que se rege por este Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, à Avenida Luiz Colombo nº 106, Parque Industrial Elizeu Rigoldi, CEP: 15.830-000 e fona na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, podendo abrir, transferir e fechar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social principal: **Matriz: Avenida Luiz Colombo nº 106, Parque Industrial Elizeu Rigoldi, Pindorama/SP, NIRE: 35.2.0085262.0. CNAE Principal: 28.33-00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; CNAE Secundários: 25.43-8-00 – Fabricação de ferramentas; 33.14-7-11 – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; 24.51-2-00 – Fundição de ferro e aço; 28.12-7-00 – Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; 28.13-5-00 – Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios; 25.31-4-01 – Produção de forjados e aço; 25.39-0-01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda; 25.39-0-02 – Serviços de tratamento e revestimento em metais; 28.32-1-00 – Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; 29.42-5-00 – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores. Filial: Rua Elvira Curti Colombo nº 02, Parque Industrial Elizeu Rigoldi, Pindorama/SP, NIRE: 35.9.0155611.3, CNAE Principal: 24.51-2-00 – Fundição de ferro e aço; CNAE Secundário: 25.43-8-00 – Fabricação de ferramentas, Filial: Rua Elvira Curti Colombo nº 11, Parque Industrial Elizeu Rigoldi, Pindorama/SP, NIRE: 35.9.0155612.1, CNAE Principal: 28.33-00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; CNAE Secundários: 28.12-7-00 – Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; 28.13-5-00 – Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios; 25.31-4-01 – Produção de forjados de aço; 25.39-0-01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda; 25.39-0-02 – Serviços de tratamento e revestimento de metais; 29.42-5-00 – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores. Filial: Rua Clovis Pereira nº 830, Parque Joaquim Lopes, Catanduva/SP, NIRE: 35.9.0155613.0, CNAE Principal: 28.33-0-00 – Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; CNAE Secundários: 25.39-0-01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda; 29.42-5-00 – Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores. Filial: Avenida Bela Vista, 981, Distrito Industrial, Ângelo Salvador, Pindorama/SP, CEP 15835-160, NIRE: Aguardando emissão de NIRE, CNAE Principal: 8299-7/99 – Serviço de Almoxarifado, CNAE Secundário: 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, 8299-7/99 – Serviço de arumação de estoque, 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 4520-0/06 – Serviços de borracharia para veículos automotores. Artigo 4º – A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral, ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias. **Capítulo II – Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado, dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias nominativas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito ao seu titular a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei ou no presente Estatuto Social. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominaivas" da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Salvo se com autorização de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, é expressamente vedada a constituição de quaisquer ônus, encargos ou direitos de qualquer natureza sobre as ações da Companhia, incluindo hipoteca, penhor, compromisso, garantia fidejussionária, garantia real, dívida, penhora, ou qualquer outro tipo de restrição judicial ou administrativa, título, usufruto, contrato de custódia, direito de terceiro, direito de garantia, alienações fiduciárias ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, esbulho possessório, acordo ou restrição de voto, direito de participação, opção, direito de primeira oferta, direito de primeira recusa ou de negociação, direitos de aderir à venda conjunta, direitos de exigir a venda conjunta, direito de preferência, direito de negociação ou aquisição, direito de reserva de domínio, garantias sob discussão judicial ou administrativa, cessão, obrigação restritiva, direito de credores, ou outras restrições ou limitações de natureza semelhante, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência da disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental ("Ônus"). Não se inclui no conceito de Ônus: (i) os acordos de acionistas assinados entre acionistas da Companhia e arquivados em sua sede, incluindo o Acordo de Sócios assinados pelos sócios da Colombo em 04/12/20, conforme aditado ("Acordos de Acionistas"), e/ou (ii) os Ônus que sejam constituídos em favor da Companhia ou de sociedade que venha a sucedê-la. **Parágrafo Quarto.** No caso de penhora de ações da Companhia, os demais acionistas da Companhia terão o direito de preferência para adquiri-las, nos termos regulados no Art. 861 do Código de Processo Civil ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo, aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo 6º abajo e em Acordos de Acionistas. **Parágrafo Quinto.** A alienação das ações de emissão da Companhia deverá observar as regras estabelecidas no presente Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, operando-se pôr termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominaivas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Se a transferência for decorrente de decisão judicial, a transmissão se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominaivas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **Artigo 6º.** Os acionistas poderão alienar, total ou parcialmente, as ações da Companhia e/ou o direito de preferência para subscrição de novas ações, assim como qualquer outro direito político ou patrimonial relacionado às ações, desde que seja respeitado o direito de preferência dos demais acionistas e da própria Companhia, nos termos regulados neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Caso um Acionista ("Acionista Ofertante") pretenda alienar, no todo ou em parte, as Ações da Companhia por ele detidas ("Ações Ofertadas"), deverá oferecer as Ações Ofertadas aos demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), sempre segundo a seguinte ordem de preferência: (i) Primeiramente ofertar as Ações Ofertadas aos demais acionistas integrantes do mesmo núcleo familiar do qual estiverem vinculadas as suas ações, sendo que por núcleo familiar deve-se entender: a. o conjunto formado pelas ações de titularidade: (a.1) da 7G Participação S/A ("7G") e/ou (a.2) de qualquer acionista da 7G que excepcionalmente se torne acionista direto da Companhia e/ou (a.3) de qualquer Pessoa que adquirir direta ou indiretamente ações de titularidade das pessoas referidas nos itens (a.1) e (a.2) acima ("Núcleo Família Leônido/LHC"); b. conjunto formado pelas ações de titularidade da: (b.1) da JLC – Trust Participações S/A ("JLC") e/ou (b.2) de qualquer acionista da JLC que excepcionalmente se torne acionista direto da Companhia e/ou (b.3) de qualquer Pessoa que adquirir direta ou indiretamente ações de titularidade das pessoas referidas nos itens (b.1) e (b.2) acima ("Núcleo Família João"); e c. o conjunto formado pelas ações de titularidade da: (c.1) da OD Colombo Participação S/A ("OD Colombo") e/ou (c.2) de qualquer acionista da OD Colombo que excepcionalmente se torne acionista direto da****

Companhia e/ou (c.3) de qualquer Pessoa que adquirir direta ou indiretamente ações de titularidade das pessoas referidas nos itens (c.1) e (c.2) acima ("Núcleo Família Dirce"); (ii) em não sendo exercido o direito de preferência nos termos do item (i) acima, ofertar as Ações Ofertadas (ou o saldo de Ações Ofertadas não adquirido nos termos acima) à própria Companhia, que decidirá pelo exercício ou não do seu direito de preferência mediante o voto favorável da maioria absoluta do capital social votante, que, se adquirir, tais Ações Ofertadas permanecerão em tesouraria; (iii) em não sendo exercido o direito de preferência nos termos dos itens (i) e (ii) acima, ofertar as Ações Ofertadas (ou o saldo de Ações Ofertadas não adquirido nos termos acima) aos demais acionistas da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas; (iv) em não sendo exercido o direito de preferência nos termos dos itens (i), (ii) e (iii) acima sobre a totalidade das Ações Ofertadas, ficam desfeitas as aquisições anteriores e o Acionista Ofertante poderá ofertar a terceiro interessado 100% (cem por cento) das Ações Ofertadas, observados os requisitos previstos no Parágrafo Nonai abajo, assim como em Acordos de Acionistas. **Parágrafo Segundo.** Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o acionista que quiser alienar as suas Ações Ofertadas ("Acionista Ofertante") deverá notificar os outros acionistas e a Diretoria da Companhia ("Notificação de Oferta"), por escrito, informando a quantidade de ações que pretende alienar ("Ações Ofertadas"), bem como todas as condições do negócio, tais como, nome do terceiro interessado, se tiver, preço oferecido (ou pretendido caso não haja oferta de Terceiro), condições de pagamento, dentre outras, a fim de permitir o exercício do direito de preferência, na ordem indicada no Parágrafo Primeiro acima, para aquisição de parte ou a totalidade das ações. **Parágrafo Terceiro.** Os integrantes do item (i) do Parágrafo Primeiro acima terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Oferta, para enviar comunicação, por escrito, ao Acionista Ofertante, com cópia para os demais acionistas e à Diretoria da Companhia, informando se desejam adquirir as Ações Ofertadas e em que quantidade, bem como se desejam adquirir eventuais sobras das Ações Ofertadas não adquiridas pelos demais integrantes do item (i). A ausência de resposta dentro do prazo será considerada como recusa. **Parágrafo Quarto.** Caso decorra o prazo de 15 (quinze) dias (a) sem que tenha havido manifestação por parte dos integrantes do item (i) do Parágrafo Primeiro acima; ou (b) os integrantes do item (i) do Parágrafo Primeiro não tenham se manifestado pela aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, terá início o prazo para a Companhia se manifestar dentro de 15 (quinze) dias, sendo que no caso da Companhia exercer o seu direito de preferência, o preço de aquisição parcial das Ações Ofertadas pelos integrantes do item (i) acima, as Ações Ofertadas deverão ser ofertadas aos demais acionistas da Companhia, nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Quinto.** Caso os demais acionistas da Companhia não se manifestem pela aquisição da totalidade das Ações Ofertadas (ou do saldo das Ações Ofertadas) no caso de aquisição parcial das Ações Ofertadas pelos integrantes dos itens (i) e (ii) acima ou caso decorra o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido manifestação pelos demais acionistas da Companhia, no caso do item (iii) do Parágrafo Primeiro acima, os integrantes das Ações Ofertadas terão o prazo para a Companhia se manifestar dentro de 15 (quinze) dias, sendo que no caso da Companhia exercer o seu direito de preferência, o preço de aquisição parcial das Ações Ofertadas pelos integrantes do item (i) acima, as Ações Ofertadas deverão ser ofertadas aos demais acionistas da Companhia, nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Sexto.** Caso os demais acionistas da Companhia não se manifestem pela aquisição da totalidade das Ações Ofertadas (ou do saldo das Ações Ofertadas) no caso de aquisição parcial das Ações Ofertadas pelos integrantes dos itens (i) e (ii) acima ou caso decorra o prazo de 15 (quinze) dias sem que tenha havido manifestação pelos demais acionistas da Companhia, no caso do item (iii) do Parágrafo Primeiro acima, os integrantes das Ações Ofertadas terão o prazo para a Companhia se manifestar dentro de 15 (quinze) dias, sendo que no caso da Companhia exercer o seu direito de preferência, o preço de aquisição parcial das Ações Ofertadas pelos integrantes do item (i) acima, as Ações Ofertadas deverão ser ofertadas aos demais acionistas da Companhia, nos termos do item (ii) do Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Setimo.** Se mais de um dos integrantes dos itens (i) ou (ii) do Parágrafo Primeiro, pertencentes à mesma ordem de preferência, desejarem adquirir as Ações Ofertadas ("Acionistas Adquirentes"), o Direito de Preferência será exercido na proporção da participação de cada Acionista Adquirente no capital social da Companhia, conforme o caso, excluída a participação do Acionista Ofertante e respeitada a ordem de preferência de que trata o Parágrafo Primeiro acima. **Parágrafo Oitavo.** Terceiros somente poderão ser acionistas da Companhia se: (i) aderirem a eventuais Acordos de Acionistas, sendo que, na hipótese de aquisição de parte das Ações Ofertadas, as Ações Ofertadas ficarão vinculadas ao núcleo familiar a que pertencia as Ações Ofertadas; (ii) não forem concorrentes diretos ou indiretos da Companhia; (iii) tiverem reputação ilibada, e (iv) atenderem aos requisitos previstos em Acordos de Acionistas. **Parágrafo Nono.** Para efeito do presente Estatuto Social: (i) os termos alienação e alienar significam vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência da titularidade das ações da Companhia para terceiros; (ii) alienar significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência da titularidade das ações da Companhia para terceiros; (iii) o termo pessoa, significa qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades, condomínios, fundos de investimentos, trusts ou qualquer outra organização que seja capaz de deter Ações ou o direito a elas inerentes ("Pessoa"); e (iv) o termo terceiro significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia, um acionista direto da Companhia, incluindo as Holdings Familiares, os descendentes em linha reta dos acionistas da Companhia ("Terceiro"). **Artigo 7º.** Caso um acionista/sócio de acionista pessoa jurídica ("Acionista/Sócio de Holding Familiar Ofertante") constituída por qualquer um dos núcleos familiares ("Holding Familiar"), prenda alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade das Ações Ofertadas, eventuais aquisições de parte das Ações Ofertadas pelos referidos integrantes deverão ser desfeitas a fim de que o Acionista Ofertante possa ofertar 100% (cem por cento) das Ações Ofertadas para Terceiro, observadas as disposições deste Artigo e em Acordo de Acionistas. **Parágrafo Nonai.** Para efeito do presente Estatuto Social: (i) os termos alienação e alienar significam vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência da titularidade das ações da Companhia para terceiros; (ii) alienar significa vender, trocar, substituir, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de operações de cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência da titularidade das ações da Companhia para terceiros; (iii) o termo pessoa, significa qualquer pessoa, física ou jurídica, entidade com ou sem personalidade jurídica, incluindo sociedades, condomínios, fundos de investimentos, trusts ou qualquer outra organização que seja capaz de deter Ações ou o direito a elas inerentes ("Pessoa"); e (iv) o termo terceiro significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia, um acionista direto da Companhia, incluindo as Holdings Familiares, os descendentes em linha reta dos acionistas da Companhia ("Terceiro"). **Artigo 8º.** Caso o prazo do Artigo 6º acima, assim como em Acordos de Acionistas, não estando incluídas dentre as Alienações Permitidas, sendo que a entrada de herdeiros e sucessores no capital social da Companhia no caso de falecimento de acionista pessoa física dependerá da aprovação dos demais acionistas, nos termos regulados no Capítulo X abaixo. **Artigo 9º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral:** Artigo 10. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dela. **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á: (a) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente posteriores ao encerramento de cada exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social, se aplicável; e (b) extraordinariamente sempre que o interesse social assim exigir ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos

acionistas. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser convocadas cumulativamente e realizadas no mesmo local, data e hora e elaboradas em uma única ata. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e realizadas para os fins e na forma prevista em lei, tornando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das

...continuação da Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2024, às 16 horas da Indústrias Colombo S.A., autorizada a constituir reserva de lucro a realizar e a programar o pagamento do dividendo obrigatório à disponibilidade de caixa da Companhia; (ii) Uma vez pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá aprovar a destinação de uma parte dos lucros remanescentes para constituição de reservas especiais para (a) expansão e novos negócios, com base em plano elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia Geral, e (b) capital de giro, reservas estas que não poderão ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social; (iv) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação proposta pela administração e aprovada pela Assembleia Geral pela maioria absoluta do capital social. **Artigo 24.** A Companhia poderá: (i) Distribuir dividendos intermediários ou intercalares à conta do lucro líquido, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) Levantar balanços para períodos inferiores à um semestre e distribuir dividendos intermediários ou intercalares; e (iii) Creditar ou pagar aos acionistas, na frequência deliberada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, que será descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais. **Capítulo VII – Liquidação e Dissolução: Artigo 25.** A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **Parágrafo Segundo.** Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo VIII – do Falecimento e da Separação Judicial, Divórcio, ou Dissolução de União Estável de Acionista: Artigo 26.** A Companhia não se dissolverá por morte de qualquer dos acionistas pessoais físicas, continuando com os acionistas remanescentes, sendo os haveres sociais do acionista pré-morte apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido no Capítulo X deste Estatuto Social. **Artigo 27.** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de acionista forem atribuídas ações da Companhia a ex-cônjuge ou ex-convivente não-acionista, a estes serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo X deste Estatuto Social. **Artigo 28.** Considerando o caráter familiar e pessoal da Companhia, o ingresso na Companhia dos herdeiros do acionista em decesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de acionista, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais acionistas, que deliberarão por maioria absoluta de capital, com inclusão, na formação do quórum deliberativo, das ações do acionista pré-morto, que neste caso será representado pelo inventariante. **Capítulo IX – da Retirada e da Exclusão de Acionista: Artigo 29.** A Companhia, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta do capital social, poderá excluir do quadro acionário o acionista em relação ao qual ocorra justa causa,

considerando-se também como tal as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do acionista, como, exemplificativamente, interdição, incapacitação física, inabilitação. **Parágrafo Primeiro.** Ao acionista excluído, com antecedência no mínimo de quinze dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será especialmente convocado à Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, poderá o excludendo usar da palavra e inclusive oferecer defesa escrita, mas não terá direito de voto. **Parágrafo Segundo.** Os haveres do acionista excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo X deste Estatuto Social. **Parágrafo Terceiro.** O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de acionista, inclusive a subsequente ata de Assembleia Geral que a deliberar, independem da assinatura do retrairte ou do excluido. **Capítulo X – da Continuidade da Companhia e do Pagamento dos Haveres: Artigo 30.** A Companhia não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais acionistas queiram dar-lhe continuidade, obrigando-se, contudo, a fazer com que a Companhia pague os haveres devidos a quem de direito, nos termos regulados neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado um balanço especial, a fim de se verificar a situação patrimonial da Companhia, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o acionista em recesso; os herdeiros do acionista pré-morto; o ex-cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de acionista; o acionista excluído. **Parágrafo Segundo.** Considera-se como data do evento, para os fins do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo acionista dissidente em recesso; a data da morte do acionista; da data de requerimento do cônjuge ou do ex-convivente de acionista; a data da Assembleia Geral que exclui o acionista; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres. **Artigo 31.** Os haveres serão pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios da caderneta de poupança, se não vedada em lei, índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela. **Artigo 32.** As ações correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela Companhia, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos acionistas remanescentes, na proporção das ações que possuirem, consoante for deliberado em Assembleia Geral e respeitado o disposto em Acordo de Acionista. **Capítulo XI – Resolução de Conflitos:** **Artigo 33.** Os Acionistas acordam que quaisquer controvérsias em relação ao presente Estatuto Social serão decididas por arbitragem e submetidas, para tanto, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP. **Parágrafo Primeiro.** O Acionista que der início ao procedimento arbitral enviará comunicação escrita à outra Parte, com cópia para a Câmara, informando sobre a matéria que gerou o conflito. **Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte designar um árbitro e aos 2 (dois) árbitros eleitos, designar o Terceiro árbitro. **Parágrafo Terceiro.** O tribunal arbitral será sediado na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira. **Parágrafo Quarto.** O tribunal arbitral decidirá o assunto em até 30 (trinta) dias, ficando expressamente derrogados pelos Acionistas, para os efeitos do presente Estatuto Social, todos os dispositivos do Regulamento da Câmara que conflitem com o disposto neste Artigo. **Parágrafo Quinto.** Os custos e despesas relativos instauração do tribunal arbitral serão distribuídos entre os Acionistas de acordo com o estabelecido abaixo: (i) Na hipótese de realização de acordo entre os Acionistas no âmbito do tribunal arbitral, os custos relativos à contratação deste serão divididos igualmente entre elas; (ii) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, a sucumbência, incluindo os honorários dos árbitros e dos peritos indicados, os custos e as custas do procedimento arbitral, deverá ser fixada na sentença arbitral, proporcionalmente à intensidade da sentença, em relação à parte vencida, e (iii) Não serão considerados para cálculo da sucumbência, os valores relativos a honorários advocatícios e de eventuais assistentes técnicos de cada parte incorridos em razão do juízo arbitral instaurado nos termos ora acordados. **Parágrafo Sexto.** Os Acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá precisar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos, inclusive a execução específica dos termos deste Estatuto Social. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para o juiz competente, antes ou depois do inicio do processo arbitral estabelecido neste Estatuto Social, não deverá ser considerado incompatível ou uma forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos previstos neste Artigo. Para tanto, os Acionistas elegem a cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, como foro para julgar qualquer conflito, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Setimo.** A escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Estatuto Social, cuja medida judicial competente poderá ser proposta no foro eleito pelos Acionistas no Parágrafo anterior. **Capítulo XII – Disposições Gerais: Artigo 34.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de qualquer órgão da Companhia acatar declaração de voto de qualquer acionista ou administrador, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência dos direitos políticos e patrimoniais de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social. **Artigo 35.** As omissões deste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 36.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, como foro para a dissolução de conflitos decorrentes deste Estatuto Social. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 352.040/24-5 em 23/09/2024. Marina Centurion Dardani – Secretário Geral em Exercício.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/01/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continua →
com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **(V)** A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso **(i)** das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, **(ii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, **(iii)** dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, **(iv)** dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e **(v)** de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar **(i)** honorários advocatícios de sucumbência e **(ii)** qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 29** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo/SP, 19/12/2024. **Aassinaturas:** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Enio Stein Júnior. **Acionistas:** Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Daria e Luiz Felipe Setten Fustaine) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a qual é representada, por sua vez, nos termos do seu contrato social por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança
garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
longo da sessão



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/01/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Companhia de Serviço de Água,
Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG

CNPJ nº 09.134.807/0001-91 - NIRE 35500759561

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
dezembro de 2024, às 11h00min, reuniram-se

Ao dia 20 (vinte), do mês de dezembro de 2024, às 11h00min, reunir-se-á de forma hibrida, os membros da Assembleia Geral da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Guaratinguetá, do Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Xavantes, 1.880, Jardim Aeroporto, CEP 12.512-010. **Presentes dos Convocados:** Presente a totalidade do Capital Social de Titularidade do Município de Guaratinguetá, nesse ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Marcus Augustin Soliva** e os membros do Conselho de Administração, os Senhores **Miguel Sampaio Junior, Renato Barboza Valentim, Margarida Sueli Macedo Bredariol Canettieri** e **Edson Rubens Salla**. Ausente por motivo de saúde o conselheiro **José Carlos Guimarães Porto**. A reunião contou com a presença do Senhor **Diogo Tavares Margato**, Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia. Presidiu a Assembleia o Senhor **Marcus Augustin Soliva**, representando o Município de Guaratinguetá, que convidiu o Senhor **Diogo Tavares Margato** para secretariar a sessão. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura da ordem do dia e foi submetido à apreciação. Dessa forma, o presidente da assembleia determinou que fosse cumprida a seguinte **Ordem do Dia:** a) Destituição do Membro do Conselho de Administração; b) Eleição do Membro do Conselho da Administração; c) Alteração no Estatuto Social. **Abrindo os Trabalhos:** a) A Assembleia Geral Extraordinária no âmbito de suas atribuições, resolve pela destituição do membro do Conselho da Administração da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Guaratinguetá, Sr. **Miguel Sampaio Júnior**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Matemática, portador do RG nº 6.418.727-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 740.596.378-15, residente e domiciliado no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Maurílio Ferraz dos Santos, nº 85 Mirante do Vale, CEP 12.516-450, cujo mandato expira em 2 janeiro de 2026 conforme consta na EAG de 22 de dezembro de 2023. b) Foi apresentado e indicado aos membros do Conselho da Administração o Sr. **Edilson Aleixo de Oliveira**, casado, CPF 046.657.318-96, RG 8.317.530 SSP/SP, Bacharel em Engenharia Civil, residente na Rua Santa Clara, 522, São Benedito, CEP 12.502-080, Guaratinguetá/SP, para compor como novo membro do Conselho da Administração e, conforme Art. 14, inciso V, após as considerações da auditoria interna foi aceito e aprovado por unanimidade de votos para compor o conselho em substituição ao conselheiro destituído, cujo exercício e posse se dará a partir de 01.01.2025. c) **O Capítulo II, item 2.6 - Competências da Assembleia Geral**, em específico no **Artigo 14, Inciso XII**, que prevê a competência da Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de debêntures. No entanto, conforme disposto no **Art. 11, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, as empresas públicas não podem emitir debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações. A redação será suprimida para se adequar à natureza jurídica da Companhia e se adequar aos demais artigos. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. **Documentos Arquivados na Secretaria da Companhia.** Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2024. Renato Barboza Valentim, Presidente do Conselho de Administração; Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, Representante da Totalidade do Capital Social. Diogo Tavares Margato, Diretor Administrativo e Financeiro; Margarida Sueli Macedo Bredariol Canettieri, Membro do Conselho de Administração; Edson Rubens Salla, Membro do Conselho Administração; e Miguel Sampaio Júnior, Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração. JUCESP nº 24.482-250 em 17/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG

CNPJ N.º 09.134.807/0001-91 - NIRE 35500759561 - Companhia Fechada
Concessão da Assembleia Geral Extraordinária

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Por solicitação do acionista Município de Guaratinguetá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, ficam os senhores Acionistas convocados para, na forma do disposto nos artigos 12 e 13 do Estatuto Social, reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, a ser realizada no dia **31 de janeiro de 2025, às 10 horas**, em sua sede social situada na Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Município de Guaratinguetá/SP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Destituição e eleição dos membros do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 14, inciso V do Estatuto Social; 2. Destituição e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 14, inciso VI do Estatuto Social. Guaratinguetá, 20 de janeiro de 2025. **Edilson Aleixo de Oliveira - Conselheiro de Administração. (21, 22 e 23/01/2025)**

Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681

CNPJ/MF 11.31.701.408/0001-14 – NIRE 33.300.322.081

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O Conselho de Administração da **Athena Saúde Brasil S.A.** ("Companhia"), vem, pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 03 de fevereiro de 2025, às 17h30, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência Zoom, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A.; **(ii)** a alteração do método de registro das ações de emissão da Companhia, **de escriturá-las para controle em livro próprio, com a consequente rescisão do contrato de escriturização de ações com o Banco Itaú S.A. e alteração da redação do Artigo 5º caput e § 4º, do Estatuto Social da Companhia;** **(iii)** a alteração de endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** o exame, a discussão e a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athena Bahia Participações S.A. pela Athena Saúde Brasil S.A.", celebrado nesta data, pelas administrações da Companhia e da **Athena Bahia Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Ruth Cardoso, nº 8501, 18º andar, Sala "H", Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.962.115/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300579241 ("Athena Bahia" ou "Incorporada"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Athena Bahia pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(v)** a ratificação da nomeação da **Account Assessores S/S Ltda.**, sociedade simples limitada, estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, Sala 3.523, Alphaville, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.513.015/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP017202/0-2 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Athena Bahia ("Laudo de Avaliação"); **(vi)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(vii)** a incorporação da Athena Bahia pela Companhia; **(viii)** o aumento de capital social da Companhia, com emissão de novas ações ordinárias e consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ix)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(x)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas, bem como a ratificação dos atos já praticados pela administração, no âmbito das deliberações aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – ri@athenasauda.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; e (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. As informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2025. **Ana Teresa do Amaral Meirelles** – Presidente do Conselho de Administração.
(22, 23 e 24/01/2025)

Companhia de Serviço de Água,
Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG

CNPJ nº 09.134.807/0001-91 - NIRE 35500759561

Ata da 160ª Reunião do Conselho de Administração
dia 20 de mês de dezembro de 2024, às 10:00hs, por solicitação do conselheiro

Ao dia 20 do mês de dezembro de 2024, às 10:00hs, por solicitação do senhor Diretor-Presidente da Companhia, reuniram-se de forma hibrida, na sede da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, situada neste município à Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, os membros do Conselho de Administração, os senhores **Miguel Sampaio Júnior**, **Renato Barboza Valentim**, **Edson Rubens Salla** e **Margarida Sueli Macedo Bredriol Canettieri**. Ausente por motivo de saúde o conselheiro **José Carlos Guimarães Porto**. A reunião também contou com a participação do Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor **Diogo Tavares Margato**. Presidiu a mesa o senhor **Renato Barboza Valentim**, que convidou a mim, **Diogo Tavares Margato**, para secretariar a sessão. Instalada a reunião, procedeu-se à leitura dos assuntos constantes da ordem do dia que foram submetidos à apreciação. Dessa forma, o presidente da mesa determinou que fosse cumprida a seguinte **Ordem do Dia**: **a)** Demonstrativo do Resultado do Exercício Acumulado até novembro de 2024; **b)** Destituição da Diretoria Executiva da SAEG; **c)** Posse dos Novos Diretores Executivos; **d)** PAINT - Planejamento da Auditoria Interna; **e)** Planejamento Estratégico 2025; **f)** Orçamento 2025; **d)** Pagamento do PLR referente ao ano de 2024 aos Diretores Executivos. **Abrindo os Trabalhos:** **a)** O Diretor Presidente fazendo uso de suas atribuições solicitou ao Diretor Administrativo e Financeiro que apresentasse aos conselheiros o resultado acumulado do ano de 2024 ate o mês de novembro. Até continuo o Sr. Diogo Tavares Margato apresentou os resultados acumulados do Demonstrativo de Resultado no valor de R\$ 11.460.189,73 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). **b)** O Conselho da Administração resolve destituir os Diretores Executivos, o Sr. **Miguel Sampaio Júnior**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Matemática, portador do RG nº 6.418.727-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 740.596.378-15, residente e domiciliado no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Maurilio Ferraz dos Santos, nº 85, Mirante do Vale, CEP: 12.516-450, das funções de Diretor Presidente da Companhia, o Sr. **Marcos Guimarães Silva Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 6.511.532-6 e do CPF nº 808.581.988-00, residente e domiciliado no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Maria Benigna do Divino Coração, 44, Parque das Arvores, CEP 12506-390, das funções de Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Sr. **Saluar Pinto Magni**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 27.027.365-7, inscrito na CPF sob o nº 266.587.158-07, residente e domiciliado na Rua Professor Waldemar Ferreira, 152, Vila Comendador Rodrigues Alves, Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12.511-120, das funções de Diretor Comercial, o Sr. **Diogo Tavares Margato**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciência da Computação, portador da cédula de identidade RG nº 43.742.178-8, inscrito no CPF sob o nº 227.876.968-56, residente e domiciliado na Rua Antônio de França Velozo, 67, Jardim Rony, Guaratinguetá/SP, CEP 12.506-070, das funções de Diretor Administrativo e Financeiro e o Sr. **Bruno Vilas Boas de Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.151.814-9, inscrito no CPF sob o nº 407.170.088-27, residente e domiciliado na Av. Pedro de Toledo, 71, Apto 135, Vila Pariba, Guaratinguetá/SP, CEP 12515-690, na Diretoria de Planejamento, Manejo de Resíduos e Meio Ambiente - das funções de Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente. Com excessão do Diretor Marcos Guimarães Silva Filho que teve sua última recondução encerrando-se em 31 de dezembro de 2024, conforme AGE de 22 de dezembro de 2023. Os demais Diretores, mesmo possuindo mandato para assunção do cargo até janeiro de 2026 conforme consta na AGE de 22 de dezembro de 2023 serão destituídos de suas funções a partir de 01 de janeiro de 2025. **e)** A auditoria interna através do Parecer Interno nº CON/ADM/0004/2024, nº CON/ADM/0005/2024, nº CON/ADM/0006/2024 e nº CON/ADM/0007/2024 declara que os indicados para ocuparem as respectivas diretorias executivas estão aptos, conforme a seguir: O Sr. **Edilson Aleixo de Oliveira**, para exercer as funções de Diretor Presidente, inscrito no CPF 046.657.318-96, RG 8.317.530 SSP/SP, brasileiro, casado, bacharel em Engenharia Civil, residente na Rua Santa Clara, 522, São Benedito CEP 12.502-080, Guaratinguetá/SP. O Sr. **Luiz Roberto Moura Valle**, para exercer as funções de Diretor de Planejamento, Manejo de Resíduos Sólidos e Meio Ambiente, inscrito no CPF 019.243.188-90, RG 6.958.839, bacharel em Engenharia Metalúrgica, residente na Rua Joaquim Galvão de França Rangel, 221, CEP 12516-350, Portal das Colinas, Guaratinguetá/SP, casado. O Sr. **Helvécio Zago Galvão César**, para exercer as funções de Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, inscrito no CPF 150.187.978-27, RG 23.044.282-1, brasileiro, casado, bacharel em Engenharia Civil, residente na Av. Maria Aparecida Antunes Cavalcá, 587, Apto 12, Jardim Bela Vista, CEP 12.511-440, casado. O Sr. **Halen Heyl Silva**, para exercer as funções de Diretor Comercial, inscrito no CPF 042.595.198-75, RG 13.871.179, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente Rua Alberto Barbetta, 621, Pedregulho, 12515-090, Guaratinguetá/SP. De acordo com o parecer da auditoria interna, onde consta que os respectivos indicados estão aptos a ocupar os respectivos cargos os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade de votos a indicação, sendo que os novos diretores e o diretor presidente tomarão posse a partir de 01 de janeiro de 2025, com mandatos até 01.01.2027. **d)** A Auditoria Interna Apresenta o PAINT - Planejamento da Auditoria Interna que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho da Administração. **e)** A SAEG apresentou o Planejamento Estratégico para 2025 no qual foi aprovado por unanimidade pelo Conselho da Administração. **f)** Foi apresentado o Orçamento para 2025, que contempla os objetivos do Planejamento Estratégico e compromissos assumidos junto a Agência Reguladora do Estado de SP - ARSESP, cujo valor previsto para os investimentos contemplam inclusive o interceptor do córrego do cacunda e a ampliação da ETE Vila Bela. O total do orçamento para 2025 contempla também a atualização inflacionária dos contratos conforme previsão em lei e correção inflacionária das cláusulas econômicas do ACT - Acordo Coletivo do Trabalho, totalizando para 2025 um valor de R\$ 99.674.083,11 (noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitenta e três reais e onze centavos). **g)** Ficou autorizado pelo Conselho da Administração o pagamento do PLR aos Diretores Executivos e Assessores da SAEG referente ao resultado do ano de 2024, conforme consta no ACT - Acordo Coletivo do Trabalho, **item 2.7 - Participação nos lucros e ou resultados**. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do Conselho suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes. Documentos Arquivados na Secretaria da Companhia. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2024. Renato Barboza Valentim, Presidente do Conselho de Administração; Miguel Sampaio Júnior, Diretor Presidente, Margarida Sueli Macedo Bredriol Canettieri, Conselheira de Administração, Diogo Tavares Margato, Diretor Administrativo e Financeiro, Edson Rubens Salla, Conselheiro de Administração. JUCESP nº 24.481/257 em 17/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Athena Bahia Participações S.A.

CNPJ/MF nº 43.962.115/0001-70 – NIRE 35.300.579.24

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária
para Revisão da Participação Social ("Comparticipar"), para o dia presente,

A Diretoria da **Athena Bahia Participações S.A.** ("Companhia"), vem, pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 03 de fevereiro de 2025, às 16h30, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de Google Meet, conforme autorizada pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme facultado § 1º do art. 130 da Lei das S.A.; **(ii)** a rerratificação de deliberações de eleição e reeleição de diretoria e alteração de endereço da sede da Companhia; **(iii)** o grupamento da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Companhia, na proporção de 7.000 (sete mil) ações para formar 1 (uma) ação, sem modificação do capital social; **(iv)** a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação tomada no item **(iii)** acima; **(v)** o exame, a discussão e a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Incorporação da Athena Bahia Participações S.A. pela Athena Saúde Brasil S.A.", celebrado nesta data, pelas administrações da Companhia e da **Athena Saúde Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 4º andar, Sala "F", Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.701.408/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.522.681 ("Athena Brasil" ou "Incorporadora"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da incorporação da Companhia pela Athena Brasil ("Protocolo e Justificativa"); **(vi)** a ratificação da nomeação da **Account Assessores S/S Ltda.**, sociedade simples limitada, estabelecida na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andrômeda, nº 885, 35º andar, Sala 3.523, Alphaville, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.513.015/0001-22, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP017202/0-2 ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(vii)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(viii)** a incorporação da Companhia pela Athena Brasil; **(ix)** caso aprovadas as matérias constantes dos itens acima, a abertura do prazo de exercício do direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas da Companhia, nos termos do art. 137º da Lei das S.A. ("Direito de Retirada"); e **(x)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas, bem como a ratificação dos atos já praticados pela administração, no âmbito das deliberações aprovadas. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – ri@athenasaudade.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; e (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 20 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consonte previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. As informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 22 de janeiro de 2025.
Eduardo Minamiwaki Hirata – Diretor Presidente
(22.22.03.24.01/2025)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



Page 11 of 11 | Last updated: 01/11/2023 | Version: 10.1 | Page: 11 | Date: 22/01/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Nomos Holding Joint Venture S.A.

CNPJ nº 50.070.881/0001-95 - NIRE 35300645804

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: Aos 06/11/2024, às 10:00 horas na sede social da **Nomos Holding Joint Venture S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpicas, nº 205, Conjunto 51 e 15VGS, Sala Itaim Bibi, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo disposto no §4º, do artigo 124 da Lei 6.404, de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionista arquivado na sede da Companhia. **Mesa:** Presidente da mesa, Sr. Rodrigo Barbosa Imperatriz; e Secretário da mesa, Sr. Felipe Coelho Lemos dos Santos. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a ratificação e efetivação da redução do capital social da Companhia aprovada em 16/08/2024; (ii) aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) consolidar a redação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram por unanimidade: (i) Ratificar e efetivar a redução do capital social da Companhia; deliberada e aprovada pelos Acionistas em 16/08/2024 por meio do ato que transformou a Companhia em sociedade anônima, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo na sessão de 02/09/2024, sob o protocolo de nº 2.274.280/24-1 e registro de nº 326.703/24-0. Nos termos do Art. 174 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia realizou a publicação do ato acima referido no Jornal Data Mercantil em 06/09/2024, página 07, versão física e página 01 versão digital, conforme consta do Anexo I que faz parte integrante desta ata. Tendo transcorrido o prazo legal de 60 (sessenta) dias, sem a oposição de credores, os Acionistas efetuaram a redução do capital social da Companhia, passando os atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para R\$ 756.700 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), com uma redução, portanto, de R\$ 1.243.300,00 (um milhão duzentos e quarenta e três mil e trezentos reais). (ii) Tendo em vista a deliberação aprovada acima, alterar a redação do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 756.700 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), dividido em 756.700 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Todas as ações, ordinárias ou preferenciais, são indissociáveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas. §2º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inherentes e na adesão a este Estatuto. §3º - A transferência das Ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia." (iii) Em virtude das deliberações ora aprovada e da consequente modificação do Estatuto Social da Companhia, consolidar o referido Estatuto Social cuja nova redação consta do Anexo II que faz parte integrante desta ata. **Lavratura e Leitura da Ata:** Oferecida a palavra aos presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. São Paulo, 06/11/2024. Mesa: Rodrigo Barbosa Imperatriz da Mesa; Felipe Coelho Lemos dos Santos, Secretário da Mesa. JUCESP nº 450.487/24-6 em 20/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Nomos Holding Joint Venture S.A.** ("Companhia"), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e fuso no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpicas, nº 205, Conjuntos 51 e 15VGS, Sala Itaim Bibi, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Sólido:** A Companhia poderá abrir, instalar, transferir, fechar ou extinguir filiais, representações, depósitos e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior mediante deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, como quotista ou acionista, no capital social de outras sociedades, no país ou exterior, que atuem no mercado financeiro incluindo as seguintes atividades privativas ou não de instituições financeiras: (a) gestão de fundos de investimento; (b) consultoria e gestão de carteira de investimentos em valores mobiliários e outros; (c) custódia, distribuição, estruturação e intermediação de compra e venda de valores mobiliários; (d) assessoria financeira, inclusive em operações de fusão e aquisição e atuação em operações no mercado de valores mobiliários; (e) atuação de maneira ampla nos segmentos de wealth management, private banking, asset management, atividade bancária, atividades de educação financeira, corretagem de seguros e de correspondentes bancários e cambiais; (f) agente autônomo de investimentos; (g) serviços de educação financeira; (h) serviços de produção e divulgação (incluindo marketing) do conteúdo voltado ao mercado financeiro e de capitais; e (i) distribuição de produtos bancários e de seguro. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social.** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 756.700 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos reais), dividido em 756.700 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Todas as ações, ordinárias ou preferenciais, são indissociáveis perante a Companhia, que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas. §2º - A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inherentes e na adesão a este Estatuto. §3º - A transferência das Ações operar-se-á por termos lançados em livro próprio da Companhia. **Capítulo III. Da Assembleia Geral.** Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, no quarto primeiro mês e seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. §1º - A convocação e instalação da Assembleia Geral deverá ser feita na forma da lei, com convocação por escrito a todos os Acionistas por carta, email ou qualquer outro meio, com pelo menos (oitenta) dias corridos da antecedência da data designada em primeira convocação, e 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia. §2º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual. Para realização de Assembleias semipresenciais ou virtuais será permitida a utilização de qualquer meio digital, incluindo, mas não se limitando a conferência telefônica e videoconferência, a convocação da Assembleia Geral semipresencial ou virtual. A utilização de qualquer meio digital, incluindo, mas não se limitando a conferência telefônica e videoconferência, a convocação da Assembleia Geral deverá constar sua forma de realização e, conforme o caso, o meio eletrônico por meio do qual a Assembleia será realizada, detalhando como o Acionistas poderão participar e votar a distância. Os Acionistas também poderão ser representados por procuradores devidamente constituídos com poderes expressos para votar na Assembleia Geral de Acionistas, contanto que o respectivo instrumento de mandato descreva expressamente o conteúdo do voto do Acionista representado. §3º - A Assembleia Geral será presidida por Acionista ou Diretor eleito no ato que convocá-la, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. Artigo 7º - As matérias submetidas para aprovação nas Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos Acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, salvo quórum específico previsto neste Estatuto Social ou na legislação em vigor. **Capítulo IV. Da Administração da Companhia.** Artigo 8º - A Administração da Companhia será exercida por uma diretoria ("Diretoria") composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 06 (seis) membros ("Diretores"). Os Diretores deverão empregar, no exercício de sua atividades, o devido cuidado, zelo e diligência, comprometendo-se a observar e cumprir todos os termos e condições estabelecidos na legislação aplicável neste Estatuto social, bem como em todas e quaisquer deliberações dos Acionistas tomadas em Assembleias Gerais. §1º - Os Diretores serão divididos em dois grupos, Grupo A e Grupo B, devendo os Acionistas indicarem, no momento da eleição, o Grupo a que o respectivo Diretor pertencerá. §2º - Os Diretores devem ser eleitos para mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição. Mesmo após o término do prazo do mandato os Diretores continuarão no exercício de seu cargo até a eleição e posse dos novos membros. §3º - Os Diretores poderão ter direito a uma retribuição mensal, a título de probabilidade, definida em Assembleia Geral. §4º - A investidura dos Diretores far-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, dispensada qualquer garantia de caução. §5º - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de um dos Diretores durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento de notificação escrita de qualquer Acionista ou Diretor, para eleger o respectivo substituto, que completará o prazo de gestão em curso. Artigo 9º - Respeitado o disposto do Artigo 10º abaixo, os Diretores terão poderes de administração e gestão do negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar e representar a Companhia, desde que respeitado o limite imposto pela Lei e pelo Estatuto Social. **Sólido:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá contar com comitês de assessoramento ao seu órgãos de administração, criados com função consultiva (e não decisória ou executiva), cabendo aos referidos comitês apresentar à Diretoria o resultado de seus trabalhos, sugestões e recomendações em relação aos temas avaliados. Artigo 10º - As seguintes matérias dependem de prévia e expressa autorização de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia (sem prejuízo das demais deliberações previstas em lei): (i) a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária; (ii) a definição do ponto em deliberações relativas às participações societárias da Companhia; (iii) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto feita a adiantamento a fornecedores; (iv) a aquisição, a alienação, o comodato ou a oneração de bens imóveis, ativos permanentes e propriedade intelectual; e (v) a celebração de contrato ou acordos de qualquer natureza, cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Artigo 11º - Observadas as demais disposições deste Estatuto, a Companhia considerar-se-á representada e obrigada: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um Diretor do GRUPO A e um Diretor do GRUPO B; ou (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que o procurador tenha sido nomeado no termos do §1º abaixo, observados os limite estabelecidos neste Estatuto Social e na respectiva procuração. §1º - Os Diretores, e no limite de seus poderes, poderão constituir mandatários da Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma disposta no Artigo 11º, "i", devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que o mandatário poderá realizar e o período de validade do mandato, que não poderá exceder o prazo de 1 (um) ano, exceto quando para fins judiciais. §2º - O mandato outorgado a empregado ou colaboradores da Companhia cessarão e, consequentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia. Artigo 12º - São expressamente vedados, sendo nulo e inoperante com relação à Companhia, o atos praticado pelos Acionistas, administradores e procuradores da Companhia fora dos limites previstos neste Estatuto Social e/ou instrumentos de procuração, ou ainda, aqueles atos que envolvam a Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, salvo mediante deliberação de Acionista que representem a maioria absoluta do capital social. Artigo 13º - O membro da Diretoria reunir-se-á periodicamente, por solicitação de qualquer dos Diretores para discutir e fixar a orientação geral do negócio da Companhia ("Reuniões da Diretoria"). As Reuniões da Diretoria instalar-se-ão somente com a presença de todos os Diretores. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tornadas pela maioria de votos de seus membros e serão lavradas em ata própria. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal.** Artigo 14º - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos Acionistas(s), na forma do artigo 161, § 2º da Lei das Sociedades por Ações. **Sólido:** Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, prazo do mandato competências responsabilidades e deveres definidos em lei, e suas deliberações deverão ser lavradas em ata da reunião. A Assembleia Geral que os elegerá deverá fixar a respectiva remuneração observado o mínimo legal. **Capítulo VI. Do Exercício social, Balanços, Lucro e Dividendos.** Artigo 15º - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. §1º - Por deliberação dos Acionistas, os dividendos poderão ser pagos antecipadamente, no curso do exercício. §2º - A Companhia poderá, por deliberação dos Acionistas levantar balanços intermediários, intercalares e/ou extraordinários mensal, trimestral ou semestralmente, com base nos quais poderão ser declarados e pagos e dividendo. Artigo 16º - O lucro líquido apurado em cada exercício após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Capítulo VII. Da Liquidação da Companhia.** Artigo 17º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto. **Sólido:** Compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal, se for o caso, e nomear o liquidante que atuará no período da liquidação, fixando-lhes remuneração. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais.** Artigo 18º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberações da Assembleia Geral. Artigo 19º - Fica eleito o Foro de SP/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto." SP, 06/11/2024.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 06

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 22 de janeiro de 2025

Terrainvest Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/MF nº 15.322.620/0001-14 - NIRE 35.300.435.788

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2025**1. Data, Hora e Local:** 21 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Terrainvest Propriedades Agrícolas S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1974 ("Lei das S.A."), por estarem presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piaso Breglio Pontes. **4. Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. **5. Deliberações:** Após análise do item constante da ordem do dia, os acionistas aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas. **5.1.** Aprovar a proposta de redução do capital social da Companhia em R\$ 1.617.241,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e um reais), por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. **5.2.** A proposta de redução do capital da Sociedade ora aprovada será efetivada somente através da formalização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, nos termos do Artigo 174 da Lei das S.A. **5.3.** Aprovar, em função das deliberações acima, que na ata da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, conforme referido acima, constará a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação acima, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 183.982.998,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais), representado por 183.982.998 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais), dividido em 1.617.241 (um milhão, seiscentas e dezessete mil e duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, representativas do capital social da Companhia, de forma proporcional à participação dos acionistas, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia".** **5.4.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piaso Breglio Pontes. **Ationista:** Tellus Brasil Participações S.A., por Pedro Piaso Breglio Pontes e Wilson Cabral Netto. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. **Pedro Piaso Breglio Pontes**, Secretário da Mesa.**Radar II Propriedades Agrícolas S.A.**

CNPJ/MF nº 322.630/0001-50 - NIRE 35.300.435.923

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2025**1. Data, hora e local:** 21/01/2025, às 12:00 horas, na sede social da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º andar, sala 91, parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."). **3. Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Pedro Piaso Breglio Pontes. **5. Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem reservas: **6.1.** Aprovar a proposta de redução do capital social da Companhia em R\$ 13.774,59 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., passando os atuais R\$ 824.866.586,60 (oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e setenta e cinco reais e vinte e um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **6.2.** A proposta de redução do capital da Sociedade ora aprovada será efetivada somente através da formalização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social da Companhia após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, nos termos do Artigo 174 da Lei das S.A. **6.3.** Aprovar, em função das deliberações acima, que na ata da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata, conforme referido acima, constará a alteração da redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação: **"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 824.866.586,60 (oitocentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e setenta e cinco reais e vinte e um milhão, quatrocentas e quarenta e uma mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal".** **6.4.**

Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.

CNPJ/MF nº 57.990.933/0001-90 - NIRE 35300650727

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de Dezembro de 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 23/12/2024, às 10 horas, no endereço da sede da Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, a saber: **Vinci Highways**, sociedade validamente constituída e existente conforme as leis da França, com sua sede social em 1973 Boulevard De La Defense, 92000, Nanterre, França, CNPJ/MF sob o nº 48.760.280/0001-62, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social por seu bastante procurador o **Sr. Thierry Montenegro Besse**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 38.161.006-4-SP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.868.207-88, com endereço profissional na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110. **3. Mesa Presidente:** Sr. Thierry Montenegro Besse; e **Secretário:** Sr. Sérgio Ricardo Fogolin. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) destituição de Adriana Lopez Higueras como Diretor Presidente da Companhia; (ii) eleição de Geraldo Emerson Gomes Affonso como Diretor Presidente da Companhia; (iii) abertura de uma nova filial da Companhia; e (iv) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia, contemplando a abertura da nova filial. **5. Deliberações:** Nos termos do Estatuto Social e de forma unânime, a única acionista da Companhia deliberou o quanto segue: 5.1. **Destituição:** Da Sra. Adriana Lopez Higueras, espanhola, solteira, engenheira, portadora do passaporte nº PALI25053 e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.686.951-91, até então ocupante do cargo de Diretora Presidente da Companhia. 5.2. **Eleição de Geraldo Emerson Gomes Affonso:** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.643.158-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 121.929.688-09, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme Termo de Posse apresentado (Anexo I). 5.3. **Abertura de uma nova filial:** da Companhia, que será localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1.651, Salas 21, 22 e 31, Hабастеком-Лубрификация, Fazenda Boa Vista, Chácara Reunidas Santa Terezinha, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integrais ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração ou, na ausência deste, por deliberação em Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1.651, Salas 21, 22 e 31, Hабастеком-Лубрификация, Fazenda Boa Vista, Chácara Reunidas Santa Terezinha, CEP nº 32183-680, que terá por objetivo a realização das atividades descritas no objeto social da Companhia, conforme previsto no Artigo 3 deste Estatuto. 5.4.2. O Estatuto Social passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo II** desta ata. 5.5. **Autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima e observarem todas as formalidades e requisitos complementares, incluindo, mas não limitando, os registros e arquivamentos nos órgãos públicos competentes.**

5.6. Fica autorizada também a publicação desta ata sob forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976 e, ademais, fica dispensada a publicação de todos os Anexos. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, que, após lida e aprovada, foi assinada pela única acionista e pelos membros da mesa. **Mesa:** Thierry Montenegro Besse - Presidente; Sérgio Ricardo Fogolin - Secretário. **Acionista:** Vinci Highways - p.p. Thierry Montenegro Besse. São Paulo, 23/12/2024. JUCEP nº 4.848/25-1 em 14/01/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração. **Artigo 1 - Concessionária da Rodovia Belo-Horizonte-Cristalina S.A.** é uma sociedade por ações fechada, para propósito específico, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2 -** A Companhia tem a sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 296, Torre Z, 13º andar, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e subsidiárias, integrais ou não, em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração ou, na ausência deste, por deliberação em Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A Companhia possui uma filial localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Avenida Wilson Tavares Ribeiro, nº 1.651, Salas 21, 22 e 31, Hабастеком-Лубрификация, Fazenda Boa Vista, Chácara Reunidas Santa Terezinha, CEP nº 32183-680, que terá por objetivo a realização das atividades descritas no objeto social da Companhia, conforme previsto no Artigo 3 deste Estatuto. **Artigo 3 -** A Companhia tem por único e exclusivo objeto social explorar a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitorização, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-040/GO/MG (Rodovia BR-040/GO, trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050/GO até a divisa com o Estado de Minas Gerais; e Rodovia BR-040/MG, trecho compreendido entre a divisa com o Estado de Goiás até o entroncamento com a BR-135/MG (Anel Rodoviário de Belo Horizonte), incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas), nos termos, no prazo e nas condições previstas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) e no Contrato de Concessão, objeto da concorrência internacional em conformidade com o Edital de Concessão nº 2/2024, publicado pela União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestre ("Contrato de Concessão"), incluindo mediante o auferimento de Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Concessão). **Artigo 4 -** Companhia tem prazo de duração determinável, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se facam devidos devendo entrar em liquidação caso este venha a ser extinto. **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5 -** O capital social da Companhia é de R\$ 300.700.000,00 (trezentos milhões e setecentos mil reais), dividido em 300.700.000 (trezentos milhões e setecentos mil) ações, todas com direito de voto, normativas e sem valor nominal, as quais se encontram, nesta data, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação é indivisível perante a Companhia. **Parágrafo Segundo:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto:** É assegurado o direito de preferência aos acionistas, se for o caso, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuirem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Parágrafo Quinto:** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 6 -** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **Artigo 7 -** A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou por qualquer Diretor. **Parágrafo Segundo:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8 -** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da Assembleia Geral. **Artigo 9 -** A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei. **Artigo 10 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do capital votante da Companhia presentes ou representados na Assembleia Geral, ressalvados os casos que exijam quórum de aprovação superior na Lei das S.A. **Capítulo IV. Administração.** **Artigo 11 -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 12 -** Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, independentemente de caução. **Artigo 13 -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção I. Diretoria.** **Artigo 14 -** A Diretoria é composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração por um prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a renovação, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente; e 2 (dois) Diretores. **Artigo 15 -** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 16 -** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iv) por procurador(es), se assim a procuração específica determinar nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia pode nomear procuradores individuais, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e limitados, sem a possibilidade de substabelecimento, e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado. **Parágrafo Segundo:** À Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretora ou 1 (um) procurador, se a procuração já não houver determinado, ou, ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador. **Seção II. Conselho de Administração.** **Artigo 17 -** O Conselho de Administração, quando implementado, será composto por no mínimo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo um Presidente e os demais, Conselheiros, sem designação específica. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Fim do prazo de mandato previsto neste parágrafo, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, independentemente de caução. **Artigo 18 -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído internamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por novo membro eleito na forma do Parágrafo Segundo acima. **Artigo 19 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, ou de qualquer Diretor. **Parágrafo Primeiro:** A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 (três) dias antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo Segundo:** A presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração sem designação específica. **Parágrafo Quarto:** É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, video conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos membros do Conselho de Administração. É permitido ainda que as deliberações sejam enviadas via e-mail. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. **Parágrafo Quinto:** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração e não caberá voto de qualificação a qualquer dos membros do Conselho de Administração. **Seção III. Conselho Fiscal.** **Artigo 20 -** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente, e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo V. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 21 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31/dez do mesmo ano. **Artigo 22 -** Ao final de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício, lucros e prejuízos acumulados e origens de aplicação de recursos. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá levantar outros balanços extraordinários a qualquer tempo e efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio com base nos resultados neles apurados, observando-se o disposto no § 1º do art. 204 da Lei das S.A. **Artigo 23 -** Do resultado do exercício serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e demais tributos sobre o lucro, se houver. **Parágrafo Único:** O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, respeitado o dividendo mínimo obrigatório do lucro líquido ajustado nos termos da Lei das S.A. **Capítulo VI. Liquidação.** **Artigo 24 -** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII. Disposições Gerais.** **Artigo 25 -** Quaisquer casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com a Lei das S.A. **Artigo 26 -** A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal devem observar as formalidades e avenças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das S.A. **Capítulo VIII. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos.** **Artigo 27 -** A Companhia, seus acionistas, seus Diretores, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal devem observar as formalidades e avenças de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo o Presidente da Assembleia Geral e Presidente do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do art. 118 da Lei das S.A. **Capítulo IX. Lei Aplicável e Resolução de Conflitos.** **Artigo 27 -** A Companhia, seus acionistas, seus Diretoiros, seus membros do Conselho de Administração, e seus membros do Conselho Fiscal elegeem o fórum da Comarca da Cidade de São Paulo/SP; para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias que possa surger entre eles relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro fórum, por mais privilegiado que seja. Mesa: Thierry Montenegro Besse, Presidente; Sérgio Ricardo Fogolin, Secretário. Acionista: Vinci Highways - p.p. Thierry Montenegro Besse.

PUBLICAÇÕES LEGAIS • 07

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 22 de janeiro de 2025

Better Drinks Participações S.A.

CNPJ/MF nº 44.268.482/0001-30 - NIRE 35.300.593.936

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024

Data, Hora e Local: Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da Better Drinks Participações S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Marquês de São Vicente, nº 576, 20º andar, sala 2008, Várzea da Barra Funda, CEP 01139-000.

Convocação, Presença e Instalação: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) da capital social total e votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no livro de Presença de Acionistas, estando, assim, atingido o quórum para deliberação das matérias constantes no ordenado do dia.**Composição da Mesa:** Presidente – Felipe Della Negra Thome de Paula; Secretário – Alessandro de Matos Lickunas. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo aos termos do artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que regulamenta as práticas de governança aplicáveis às companhias fechadas que tenham suas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão de companhias adquiridos por Fundos de investimento em Participações, nomeadamente: (i) inclusão de novo parágrafo quarto na cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo aos termos do artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que regulamenta as práticas de governança aplicáveis às companhias fechadas que tenham suas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão de companhias adquiridos por Fundos de investimento em Participações, nomeadamente: (i) inclusão de novo parágrafo quarto na cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo aos termos do artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que regulamenta as práticas de governança aplicáveis às companhias fechadas que tenham suas ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permitíveis em ações de emissão de companhias adquiridos por Fundos de investimento em Participações, nomeadamente: (i) inclusão de novo parágrafo quarto na cláusula 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a